



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica.

PROJETO DE LEI N° 009/2025

Araguatins, TO 10 de outubro de 2025.

**“Institui o programa CNH social no  
ambito municipal de Araguatins/TO, e  
dá outras providências.”**

A Camara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa CNH social-CNHS, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único: Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até um salário mínimo que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 2º** O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em Araguatins/TO no mínimo 03 (três) anos ininterrupto.

Parágrafo único: Para implementação do programa CNHS o poder Executivo municipal poderá firmar convênios com entidades públicas credenciadas ao programa.

**Art. 3º** O número de beneficiados será concedido através do programa CNHS, será fixado anualmente por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O benefício será concedido após minuciosa averiguação das condições, através de avaliação técnica, bem como a real necessidade do solicitante e posterior parecer favorável à concessão pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Araguatins/TO.

**Art. 5º** A adesão dos Centros de Formação de Condutores ao programa CNHS, será por meio de Processo Licitatório, para a devida prestação do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios a que se trata esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 “Código de Trânsito Brasileiro – CTB”, e sua regulamentação.

Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 8º** Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do Programa CNHS, serão suportados por meio de dotação orçamentária própria do Município de Araguatins, desde que exista previsão orçamentaria.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS /TO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

---

**Abmael Jose Murad Santana Araujo**  
**Vereador-PDT**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Araguatins/TO, o Programa CNH Social (CNHS), com o objetivo de garantir às pessoas de baixa renda o acesso gratuito ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, promovendo a inclusão social, a geração de oportunidades de emprego e a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável.

Sabe-se que a CNH é um documento essencial não apenas para o exercício da cidadania, mas também para o ingresso e permanência no mercado de trabalho, especialmente em atividades que exigem a condução de veículos. Entretanto, o alto custo do processo de habilitação torna-se um obstáculo para muitos cidadãos de baixa renda que almejam essa conquista.

Com a criação do Programa CNHS, o Município de Araguatins/TO busca oferecer condições igualitárias, permitindo que pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadiúnico), com renda familiar de até um salário mínimo, possam obter sua habilitação de forma gratuita, mediante critérios técnicos e avaliação social.

O programa propõe, ainda, que o Poder Executivo possa firmar convênios com entidades credenciadas e Centros de Formação de Condutores (CFCs), garantindo a execução eficiente e transparente do serviço. Além disso, prevê a verificação criteriosa da real necessidade dos beneficiários, reforçando o compromisso com a responsabilidade social e a boa aplicação dos recursos públicos.

A iniciativa está em consonância com políticas públicas voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e ao desenvolvimento econômico local, possibilitando que cidadãos em situação de vulnerabilidade ampliem suas chances de inserção profissional, especialmente em setores como transporte, logística e serviços.

Dessa forma, o Programa CNH Social representa um importante avanço nas ações de promoção da cidadania e no fortalecimento das políticas públicas municipais de desenvolvimento humano e social, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida de relevante interesse público e de grande alcance social.

**Abmael Jose Murad Santana Araujo**  
**Vereador-PDT**